

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO CMDCA nº 04/2015

Dispõe sobre as condutas vedadas e permitidas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal n.º 057/2011, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de Cafarnaum – BA sob o N.º 0020, de 30 de março de 2011, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**Considerando** que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**Considerando**, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

### RESOLVE:

**ART. 1º** - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2015 e aos respectivos fiscais:

#### 1.) Da propaganda

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou que desrespeite posturas municipais ou que implique qualquer restrição de direito;

d.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

e.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, em local público ou comercial, exceto quando afixadas dentro de suas propriedades.

## 2.) Da campanha para a escolha

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar evento assemelhado a comício para promoção de candidatos(as);

c.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

## 3.) No dia do processo de escolha

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;

b.) agrupar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

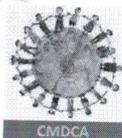
c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## 4.) Da Consequência da infração das Condutas Vedadas

**ART. 2º** - A prática de quaisquer das condutas acima descritas caracterizará inidoneidade moral do(a) candidato(a), gerando como consequência a cassação da candidatura por infração ao requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

**ART. 3º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

a.) Apresentada ou não a defesa do(a) infrator(a), a Comissão Eleitoral do CMDCA, com base no art. 11, § 6º, inciso III, da Resolução CONANDA nº 170/14, decidirá, no máximo, em 02 (dois) dias, notificando-se o(a) infrator(a) da decisão.

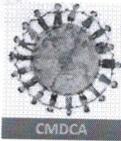
b.) O(A) infrator(a) terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação da decisão da Comissão Eleitoral, para interpor recurso.

c.) O recurso apresentado pelo(a) candidato(a) infrator(a) deverá ser julgado em 02 (dois) dias e dessa decisão final não mais caberá medidas administrativas perante a Comissão Eleitoral do CMDCA, excetuando-se eventuais providências judiciais cabíveis.

d.) O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado das decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 4º** - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## 6.) Da Publicidade desta Resolução

**ART. 5º** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

**ART. 6º** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA realizará reunião durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para dar conhecimento destes itens aos mesmos.

## 7.) Da Disposição Transitória

**ART. 7º** - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

**ART. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafarnaum, 08 de Setembro de 2015.

Vera Regina Vieira Miranda  
Presidente do CMDCA

Timóteo Barreto da Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral

Rosecleide Xavier Barbosa  
Secretária da Comissão Eleitoral